

CONTRATO DE LOCAÇÃO – CTR 338/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, **CVAL ALUGUEL DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.585.327/0001-96, com sede na Avenida São Francisco, nº 1825, Quadra 30, Lote 157, Santa Geneveva, Goiânia-GO, CEP: 74670-010, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Luis Clari Lucas**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 227.832.290-72, portador da Cédula de Identidade nº 2007327576-SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Caraíbas, s/n, Quadra 129, lote 50, Santa Geneveva, Goiânia-GO, CEP 74672500, denominado simplesmente **LOCADORA**, representado, no final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de veículo automotor, em caráter continuado, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia, Hugo, conforme definido no termo de referência e proposta comercial da **LOCADORA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição, conforme a seguir:

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização do serviço acima capitulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **LOCADORA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Terceiro- Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quarto – O veículo locado deverá ter seguro total.

Parágrafo Quinto – A **LOCADORA** deverá disponibilizar um veículo reserva quando o locado se encontrar em manutenção por um período superior a 01 (um) dia, sem custo para a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, condicionada a entrega do veículo ao locatário, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e conforme estabelecido no Termo de Referência tendo como condicionante a vigência do Contrato de Gestão nº 036/2019, firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela locação do veículo objeto do contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), na conta indicada pela **CONTRATADA**, conforme consta na Proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme tabela abaixo:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

1. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E VALORES.

ITEM	QUANT.	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	UNITÁRIO MENAL R\$	TOTAL PARA 12 MESES R\$
01	01	SEDAN VOYAGE	VEÍCULO SEDAN - Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 75 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS rodas, airbag duplo frontal, ar quente, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda padrão mínimo aro R14, , volume mínimo do porta malas de 440 litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o	1.560,00	18.720,00
			Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).		

VALOR MENSAL PARA UM VEÍCULO R\$ 1.560,00 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

VALOR PARA 12 MESES R\$ 18.720,00 (Dezoto Mil, Setecentos e Vinte Reais).

FRANQUIA DE 3.000 km POR VEÍCULO POR MÊS.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **LOCADORA** na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da **LOCADORA** ou mediante boleto bancário, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo - A **LOCADORA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, o número do contrato emergencial de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro - Caso a **LOCADORA** apresente os documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado à 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a **LOCADORA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Esse documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código NQRG9-94Q66-9FB36-3JDDF

- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
-

Parágrafo Quinto – Estão inclusos neste valor seguros de qualquer natureza referente ao uso do veículo, tais como, e não limitando-se a: roubos, furtos, incêndios, colisões, catástrofes naturais, casos fortuitos e de força maior.

Parágrafo Sexto – Em caso de sinistro oriundo de conduta dolosa ou culposa do LOCATÁRIO, ficará este responsável pelo pagamento da franquia do seguro, devendo ser comprovada a culpa ou dolo.

Parágrafo Sétimo – É vedada a LOCADORA a cobrança através de descontos do título, assim como também é vedada a cobrança bancária.

Parágrafo Oitavo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, mão de obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Nono - O valor relativo a serviços extras que não esteja previstos neste Contrato, deverá ser solicitado e/ou autorizado expressamente pela LOCATÁRIA.

Parágrafo Décimo - A LOCADORA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da LOCATÁRIA, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a LOCATÁRIA e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a LOCATÁRIA e o Estado de Goiás, a LOCADORA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a LOCATÁRIA de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Décimo Terceiro - As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela LOCADORA, por meio de profissional seu, no prazo já mencionado, ao preposto vinculado ao LOCATÁRIO, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
CNPJ: 11.344.038/0015-01
Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área, Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

Parágrafo Décimo Quarto - Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à LOCADORA além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

Parágrafo Décimo Quinto - Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Décimo Quinto – As manutenções preventivas ocorrerão por conta da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

4. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela **LOCATÁRIA**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
5. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas ao veículo locado;
6. Disponibilizar à **LOCATÁRIA** o veículo constante de sua proposta;
7. Entregar o veículo locado no local indicado pela **LOCATÁRIA** em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação;
8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCATÁRIA**;
9. Prestar assistência 24 horas, oferecendo a substituição do veículo e disponibilizando guincho ao veículo com pane ou sinistrado num raio de 200km;
10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
11. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25 (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;
12. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, no prazo assinalado nas notificações emitidas pela **Locatária**, sempre dentro dos limites do contrato de locação;
13. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de inexecução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
15. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
16. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
17. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
18. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
19. Prestar assistência técnica quando requerida, dentro das condições de garantia;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Esse documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código
NQRG9-94Q66-9FB36-3JDDF



20. Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias fora das condições de garantia;
21. Contratar seguro contra colisão, incêndio, roubo, terceiros;
22. Substituir o veículo que apresentem defeito por outro com as mesmas características;
23. Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;
24. Responsabilizar-se pela manutenção completa do veículo, a exemplo de: lubrificação mecânica; troca de óleo do motor, caixa de marcha, diferencial, etc; lavagem sistemática; pneus; e todos os demais itens correlatos;
25. Responsabilizar-se pela manutenção mensal de Filtros, Óleos, Pneus, Engraxamento e Lavagem dos Veículos;
26. Respeitar o Código Nacional de Trânsito bem como legislação específica de cada estado onde o veículo estiver locado;
27. Operar de forma independente e sem vínculo com a LOCATÁRIA, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
28. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
29. Diligenciar para que seus empregados ou prepostos, durante o desempenho de suas atividades, observem o cumprimento de suas normas internas e normas de trânsito, inclusive àquelas relativas a segurança, bem como estejam sempre uniformizados e portando, em lugar visível, crachá de identificação profissional;
30. Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a LOCATÁRIA com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
31. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;
32. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a LOCATÁRIA em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
33. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
34. Exibir mensalmente e sempre que solicitado pela LOCATÁRIO, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;
35. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
36. Substituir ou suspender, quando for o caso, de imediato e sempre que solicitado, o profissional empregado, cujo desempenho tenha sido julgado inadequado pela LOCATÁRIO;
37. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os profissionais utilizados na prestação dos serviços ora contratados, seja a que título for;

Das Obrigações do LOCATÁRIO:

- 5.2.1 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas e pactuadas pelo presente instrumento;
- 5.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

- 5.2.3 Efetuar o pagamento na forma contratada;
- 5.2.4 Efetuar o pagamento da franquia em caso de utilização, seja a franquia de 10% ou 20% do valor do veículo em caso de acidente, roubo, furto ou a franquia de R\$ 1.000,00 para terceiros;
- 5.2.5 Entregar à LOCADORA, no final da locação, em perfeito estado de funcionamento o veículo e equipamentos objeto deste contrato, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso.
- 5.2.6 Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- 5.2.7 Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;

Parágrafo Primeiro – É vedado à **LOCADORA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **LOCATÁRIO**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **LOCADORA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **LOCATÁRIO**, compromete-se a requerer a exclusão imediata do **LOCATÁRIO**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **LOCADORA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **LOCATÁRIO**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA SEXTA– RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem

CLÁUSULA OITAVA– RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Esse documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código NQRG9-94Q66-9FB36-3JDDF



CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os

dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subordinados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontradas no site do LOCATÁRIO, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte LOCADORA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte LOCADORA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da LOCATÁRIA que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da LOCATÁRIA, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da LOCATÁRIA, a parte LOCADORA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A parte LOCADORA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Este documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código NQRG9-94Q66-9FB36-3JDDF



Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O **LOCATÁRIO**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **LOCADORA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **LOCATÁRIO**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **LOCATÁRIO**.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Esse documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código NQRG9-94Q66-9FB36-3JDDF



Parágrafo Segundo – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a LOCADORA a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a LOCATÁRIA e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o LOCATÁRIO notificará formalmente a LOCADORA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da hipótese de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da LOCADORA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela LOCADORA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 10 de junho 2020.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Assinado digitalmente por:
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
CPF: 178.205.295-04
Data: 16/07/2020 13:54:19 +00:00



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

CVAL ALUGUEL DE VEICULOS EIRELI

Testemunhas:

Paulo Cesar Teixeira Neto *Almicio Cabocante Rodrigues*

Nome *PAULO CESAR TEIXEIRA NETO*
CPF *144.980.301-68*

Nome
CPF *031.559.071-85*

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NQRG9-94Q66-9FB36-3JDDF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em
16/07/2020 10:54

Para verificar as assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código de validação ou siga o link a

<https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/NQRG9-94Q66-9FB36-3JDDF>